



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

08 (oito) meses, podendo ser renovado.

VALOR

R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual, sendo realizado pagamentos mensais ao locador, mediante apresentação de recibo.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

1.1. A locação do imóvel torna-se essencial para atender à necessidade de armazenamento adequado e seguro dos donativos recebidos do Rio Grande do Sul, que foram devolvidos pelos correios por não terem sido utilizados. A alta quantidade de itens recebidos demanda um espaço dedicado, em conformidade com os princípios de organização e preservação dos donativos, visando à sua distribuição futura. Assim, a locação do barracão permitirá uma gestão mais eficiente, evitando o acúmulo de materiais em locais impróprios e garantindo melhor controle e segurança do acervo.

1.2. Considerando o espaço disponível do presente imóvel, também será realizado para depósito dos enfeites natalinos.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

2.1. Locação de imóvel urbano, com barracão de 500 m², suficiente para abrigar o volume atual de donativos.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

3.1. Considerando que o imóvel urbano em questão é o único na região com capacidade para armazenamento dos donativos, não há concorrência direta no mercado. Portanto, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), mensal para a locação do imóvel foi estabelecido com base em avaliações técnicas.

3.2. A locação do imóvel se faz necessária por um período mínimo de 08 (oito) meses, podendo ser renovado caso necessário.

3.3. O valor total para a contratação é de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS



CAPITAL DO FÊLIÃO

4.1. O contrato de locação será elaborado conforme a legislação vigente, com previsão de início imediato dos serviços após assinatura.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6. ANEXOS

Decreto N° 6044/2024

Portaria N° 1048/2024

Portaria N° 1134/2024

Ata N° 01/2024 - Avaliação do Bem Imóvel

Matrícula N° 8206

Documento de Identificação do Proprietário

Certidões de Regularidade Fiscal do Proprietário

Razão da Escolha do Contratado



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ

000003

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/11/24
Jornal AMP
Página 418
Edição 3145
Fabiane Z
Ass. Responsável

DECRETO Nº 6044/2024

Data 31/10/2024

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1148/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1134/2024, de 30/10/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

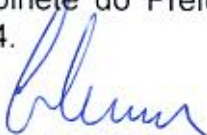
DECRETA

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1148/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1134/2024, de 30/10/2024, que atribuiu o valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) mensal pelo seguinte imóvel:

01(uma) peça com 500m² (quinhentos metros quadrados), existente sobre o lote nº 16 (dezesseis) da quadra 18(dezoito) localizada no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:-** medindo 35,00 metros, confronta com a travessa 06; **AO SUL:** medindo 35,00 metros confronta com o lote nº 14 da mesma quadra; **AO LESTE:** medindo 15,00 metros, confrontação com a Avenida São Paulo; **AO OESTE:** medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra, de propriedade da senhora **Ana Vitória Martinazzo Begnini**, portadora do CI/RG 10.xxx397-x SSP PR e CPF nº 076.xxx.xxx.33.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de outubro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000004

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2024

As 10,00 horas do dia 31 (trinta e um) do mês de outubro de 2024, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1148/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1134/2024, de 30/10/2024 e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR., **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para locação dos seguinte bem imóvel: 01(uma) peça com 500m² (quinhentos metros quadrados), existente sobre o lote nº 16 (dezesesseis) da quadra 18(dezoito) localizada no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:-** medindo 35,00 metros, confronta com a travessa 06; **AO SUL:** medindo 35,00 metros confronta com o lote nº 14 da mesma quadra; **AO LESTE:** medindo 15,00 metros, confrontação com a Avenida São Paulo; **AO OESTE:** medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra, de propriedade da senhora **Ana Vitória Martinazzo** Begnini, portadora do CI/RG 10.xxx397-x SSP PR e CPF nº 076.xxx.xxx.33. Com base na qualidade e localização do imóvel foi atribuído o valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) por mês. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente


MARLETE DAL MAGRO,
Membro


CAMILA CRISTINA THEISEN
Membro


JEAN CARLOS DE LIMA
Membro



ESTADO DO PARANÁ

000005

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 1134/2024

Data 30 de outubro de 2024.

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, para proceder a avaliação de imóvel para locação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22 de janeiro de 2024, para proceder a avaliação do imóvel abaixo especificado:

- a) Uma peça com 500m² (quinhentos metros quadrados), existente sobre o lote nº 16 (dezesesseis) da quadra 18(dezoito) localizada no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:-** medindo 35,00 metros, confronta com a travessa 06; **AO SUL:** medindo 35,00 metros confronta com o lote nº 14 da mesma quadra; **AO LESTE:** medindo 15,00 metros, confrontação com a Avenida São Paulo; **AO OESTE:** medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra, de propriedade da senhora **Ana Vitória Martinazzo** Begnini, portadora do CI/RG 10.xxx397-x SSP PR e CPF nº 076.xxx.xxx.33.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Os serviços serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 30 de outubro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000006

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 1048/2024

Data 22 de janeiro de 2024

Súmula: Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

• **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

• **Membro:** CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

• **Membro:** JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e Imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.



ESTADO DO PARANÁ

000007

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério do Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomet Petry

Oficiala

MATRÍCULA
8206

FICHA
01
FRENTE

RÚBRICA

Matrícula 8206 - Protocolo 14.138 de 20.03.2001

Imóvel Urbano - Lote nº 16 (dezesseis) da **Quadra nº 18** (dezoito), com área de **525,00 m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado no **Loteamento Três Barras**, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas-PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - medindo 35,00 metros, confronta com a Travessa 06; Ao Sul - medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 14 da mesma quadra; Ao Leste - medindo 15,00 metros, confronta com a Avenida São Paulo; Ao Oeste - medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra. **Proprietários - Neuri Baú** e sua mulher **Terezinha Baú**, brasileiros, ele industrial, portador da CI.RG. nº 3.228.885-5-PR, inscritos no CPF/MF nº 153.076.709-15, e **Simão Pedro Pilati** e sua mulher **Nadir Berto Pilati**, brasileiros, ele industrial, portador da CI.RG. nº 1.273.214-PR, inscritos no CPF/MF nº 198.221.389-20, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - R.1 M.7527 livro 02 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR. Em 20 de março de 2001.

Sueli Giacomet Petry Oficial.

AV.1 M.8206 - Protocolo 14.138 de 20.03.2001

Alteração de Estado Civil: Conforme requerimento instruído aos 16.03.2001, e averbação feita à margem da certidão extraída aos 31.05.2000, do assento de casamento lavrado aos 17.02.1977, sob nº 76, à folha 59 e Vº, no livro 03-B, no Registro Civil de Galvão - SC, os co-proprietários do imóvel da presente matrícula, **Simão Pedro Pilati** e sua mulher **Nadir Berto Pilati**, separaram-se judicialmente, através dos Autos de Separação Judicial Consensual nº 75/2000, da Vara Cível da Comarca de Catanduvas - PR, voltando a separanda a usar o nome de solteira, **Nadir Berto**. Custas - 60 VRC = R\$ 4,50. Em 20 de março de 2001.

Sueli Giacomet Petry Oficial.

R.2 M.8206 - Protocolo 14.138 de 20.03.2001

Formal de Partilha: Conforme Formal de Partilha, extraído dos Autos de Separação Consensual Judicial nº 75/2000, expedido aos 14.03.2001, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas-PR, Doutor Romero Tadeu Machado, **a parte ideal de 262,50 m², correspondente à 50% do imóvel da presente matrícula**, pertencente aos co-proprietários, **Simão Pedro Pilati** e **Nadir Berto**, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), **coube exclusivamente à Simão Pedro Pilati**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI.RG. nº 1.273.214-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 198.221.389-20, residente e domiciliado na Avenida Paraná, Três Barras do Paraná - PR. ITBI isento conforme GR. nº 2320/00. C.N. Municipal nº 1447. Custas: 1.260 VRC = R\$ 94,50. Em 20 de março de 2001.

Sueli Giacomet Petry Oficial.

R.3 M.8206 - Protocolo 14.358 de 29.06.2001

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 04.06.2001, à folha 080, no livro 30-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná-PR, os **outorgantes vendedores - Neuri Baú** e sua mulher **Terezinha Baú**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, aos 30.05.1973, ele comerciante, portador da CI.RG. nº 3.228.855-5-SSP-PR, ela professora, portadora da CI.RG. nº 988.737-SSP-PR, inscritos no CPF/MF nº 153.076.709-15, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, s/n, Três Barras do Paraná - PR, e **Simão Pedro Pilati**, supra qualificado, **venderam** o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 5.785,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), integralmente quitado, ao **outorgado comprador - Valdecir Gonçalves de Azevedo**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI.RG. nº 4.607.235-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF 819.750.749-04, casado pelo regime de comunhão parcial de segue no verso

Valide este documento clicando aqui a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/d...>

HBR-9V83K-86YAL-GVWV1

000008

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Matrícula
8206
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS
Sueli Giacomel Petry

000009

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	Oficial FICHA	RÚBRICA
8206	01 VERSO	af

Continuação do R.3 M.8206
bens em 11.07.1992, com **Vera Lucia de Lima Azevedo**, brasileira, balconista, portadora da CI.RG. nº 4.228.445-9-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 706.454.939-53, residentes e domiciliados na Rua Recife, s/n, Três Barras do Paraná - PR. Condições - as demais da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 2471/2001, e guia complementar nº 2491/2001. C.N. Municipal nº 1550/2001. Emolumentos - 1.935 VRC = R\$ 145,12. Em 29 de junho de 2001.
Sueli Giacomel Petry Oficial.

R.4 M.8206 - Protocolo 15.174 de 11.04.2002

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 04.04.2002, à folha 093, no livro 31-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, os proprietários e outorgantes vendedores - **Valdecir Gonçalves de Azevedo** e sua mulher **Vera Lucia de Lima Azevedo**, qualificados no R.3 M.8206, venderam o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), integralmente quitado, para o outorgado comprador - **Alberto Eraldo Moretto**, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG. nº 3.958.982-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 554.815.079-00, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, aos 13.04.1991, com **Marli Steinheuser Moretto**, brasileira, comerciante, portadora da CI.RG. nº 4.204.523-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 688.559.409-10, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, s/n, Três Barras do Paraná - PR. Condições - as demais da escritura. INSS - isentos. Pago ITBI pela GR. nº 2657/2002. C.N. Municipal sob nº 62/2002. Emolumentos - 1.260 VRC = R\$ 94,50. Em 11 de abril de 2002.
Sueli Giacomel Petry Oficial.

R.5 M.8206 - Protocolo 18.495 de 03.05.2005

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 11.04.2005, às folhas 156 a 158, no livro 36-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, os proprietários e outorgantes vendedores - **Alberto Eraldo Moretto** e sua mulher **Marli Steinheuser Moretto**, qualificados no R.4, venderam o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), integralmente quitado, para o outorgado comprador - **Neimar Begnini**, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG. nº 6.975.814-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 024.806.619-62, casado pelo regime de comunhão universal de bens, aos 04.01.2003, estando a convenção antenupcial registrada sob R.3962 deste Ofício, com **Ana Cristina Martinazzo Begnini**, brasileira, professora, portadora da CI.RG. nº 6.931.276-4-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 025.322.529-95, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, Três Barras do Paraná-PR. Condições - as da escritura. INSS isentos. Pago ITBI pela GR. nº 35/2005. Recolhido Funrejus conforme declarado na escritura. C.N. Municipal de 04.04.2005. Emolumentos - 1.710 VRC = R\$ 179,55. Em 03 de maio de 2005.
Sueli Giacomel Petry Oficial.

R.6 M.8206 - Protocolo 31.967 de 08.07.2015

Formal de Partilha: Conforme Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 140/2008, expedido aos 28.05.2015, pelo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas - Paraná, Doutor **Júlio Cezar Vicentini**, transitado em julgado aos 11.12.2014, em que é inventariante **Neimar Begnini**, e inventariado os bens deixados pelo falecimento de **Ana Cristina Martinazzo Begnini**, já qualificada, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais reais), coube como pagamento a herdeira - **Ana Vitória Martinazzo Begnini**, brasileira, solteira, menor impúbere, portadora da CI.RG. nº 10.995.307-5-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 076.368.559-33, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Três Barras do Paraná - Paraná. Condições - as demais segue na ficha 02

Valide este documento clicando a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/d...> HBR-9V83K-86YAL-GVWVL

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

MATRÍCULA
8.206

Oficial
FICHA
02
FRENTE

RÚBRICA



000010

do título. Pago imposto "causa mortis" no valor total de R\$ 3.775,50 junto com outros bens, conforme Declaração sob nº 201200000344-6, Sistema WEB-PR da Receita Estadual do Paraná. Funrejus isento. Certidão negativa de tributos municipais de 03.06.2015. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Emolumentos - 2.835,00 VRC = R\$ 473,45. Em 24 de julho de 2015.
Sueli Giacomel Sueli Giacomel Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da Matrícula nº 8206, com 3 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 38,55 + Buscas: R\$ 2,49 + Funrejus: R\$ 10,27 + R\$ 0,75 + R\$ 8,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 2,05. FUNDEP: R\$ 2,05. O referido é verdade e dou fé. Em 08 de janeiro de 2024.

FUNARPEN



Sueli Giacomel
Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.L5U9v.mA4Z
P-UtDJj.1335q
<https://selo.funarpen.com.br>

Valide este documento clicando aqui a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/c/000010/HBR-9V83K-86YAL-GVWV1>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

8.206
Serviço de Registro de Imóveis
Eletrônico Compartilhado

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



RG: 10.995.307-5



POLEGAR DIREITO



Sma Titócia M. Bugnini

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.995.307-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/07/2018

NOME: ANA VITORIA MARTINAZZO BEGNINI

FILIAÇÃO: NEIMAR BEGNINI

ANA CRISTINA MARTINAZZO BEGNINI

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/08/2004

DOC. ORIGEM: COMARCA=CATANDUVAS/PR, T BARRAS PARANA

C.NASC=14673, LIVRO=42A, FOLHA=43

CPF: 076.368.559-33

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

076.368.559-33

Nome

ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI

Nascimento

12/08/2004





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA VITORIA MARTINAZZO BEGNINI
CPF: 076.368.559-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:08 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **AD91.A4FE.539D.1C68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAPITAL DO FUSÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000015

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 2637/2024

CONTRIBUINTE

Nome.....: ANA VITORIA MARTINAZZO BEGNINI
CPF/CNPJ.....: 076.368.559-33
Endereço.....: * AV BRASIL n° 0
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paraná UF: PR CEP: 85485003

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 04/11/2024

Válida até: 04/12/2024

Ano/Número da certidão.....: 2024/2637

Código de autenticidade da certidão: 595652751595652

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035155515-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **076.368.559-33**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021

1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi selecionado pela sua localização estratégica, infraestrutura adequada e capacidade de armazenamento, características indispensáveis para o depósito e organização dos donativos recebidos do Rio Grande do Sul, devolvidos pelos correios. A área de 500 m² do barracão é compatível com o volume de itens a serem armazenados, garantindo que os donativos fiquem em um ambiente seguro e controlado, evitando deterioração e permitindo fácil acesso para futura redistribuição.

Além disso, o imóvel está situado em um local de fácil acesso, sendo limitado ao norte pela travessa 06, ao sul pelo lote n° 14, ao leste pela Avenida São Paulo e ao oeste pelo lote n° 15, o que facilita a logística de transporte e controle dos materiais armazenados. Essa localização é vantajosa para o deslocamento dos itens e para a eventual destinação dos donativos.

2 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

A escolha pelo barracão registrado sob a matrícula n° 8206, de propriedade da Senhora Ana Vitória Martinazzo Begnini, foi baseada em uma análise de mercado e na comparação de valores de locação de imóveis similares. A pesquisa de preços revelou que o valor de R\$ 1.320,00 mensais é o mais vantajoso, apresentando uma relação custo-benefício favorável, considerando as necessidades do município e o orçamento disponível para tal despesa. A escolha por esse imóvel, além de economicamente viável, atende integralmente aos critérios técnicos exigidos para o depósito.

3 - CONCLUSÃO

A locação do imóvel sob matrícula n° 8206 foi justificada pela adequação de sua área, pelo valor competitivo e pela localização estratégica, que favorece a logística e a segurança dos donativos. O valor de aluguel mensal de R\$ 1.320,00 foi considerado justo e vantajoso, garantindo o atendimento das necessidades do município para armazenamento dos donativos devolvidos. A propriedade de Ana Vitória Martinazzo Begnini foi, portanto, selecionada como a opção mais adequada e eficiente para o município.

Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2024

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000018

Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Balancete do Saldo da Despesa

Município: TRES BARRAS DO PR

Estado: Estado do Paraná

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Filtros: Ação: 2.006 - Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum.Planej.Licit e Compras

Despesa: 61 - Natureza: 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 62 - Natureza: 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Classificação da Despesa Orçamentária	F.R.	C.O.	Dotação		Reservado +		Empenhado		Liquidad		Pago		Saldo Pag
			Inicial	Alteração	Atualizada	Disponível	Bloqueado	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	No Período	
03 - SECRET. MUNIC. DA ADM. E PLANEJAMENTO			71.000,00	80.000,00	151.000,00	7.514,83	0,00	143.485,17	143.485,17	143.485,17	143.485,17	141.879,32	1.605,00
03.01 - DPTO ADM.REC.HUM.PLANEJ.LICIT E COMPRAS			71.000,00	80.000,00	151.000,00	7.514,83	0,00	143.485,17	143.485,17	143.485,17	143.485,17	141.879,32	1.605,00
04 - Administração			71.000,00	80.000,00	151.000,00	7.514,83	0,00	143.485,17	143.485,17	143.485,17	143.485,17	141.879,32	1.605,00
122 - Administração Geral			71.000,00	80.000,00	151.000,00	7.514,83	0,00	143.485,17	143.485,17	143.485,17	143.485,17	141.879,32	1.605,00
0003 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			71.000,00	80.000,00	151.000,00	7.514,83	0,00	143.485,17	143.485,17	143.485,17	143.485,17	141.879,32	1.605,00
2.006 - Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum.Planej.Lic			60.000,00	80.000,00	140.000,00	7.514,83	0,00	132.485,17	132.485,17	132.485,17	132.485,17	130.879,32	1.605,00
(61) 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	0		11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	0,00
(62) 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	504		71.000,00	80.000,00	151.000,00	7.514,83	0,00	143.485,17	143.485,17	143.485,17	143.485,17	141.879,32	1.605,00
Total:													

08/10/2024



Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento identificou a necessidade de locação de um imóvel para o armazenamento adequado de donativos provenientes do Rio Grande do Sul. Estes itens foram devolvidos pelos Correios e necessitam de um espaço próprio para organização e preservação, garantindo a integridade até a sua futura redistribuição. O volume elevado dos donativos, acumulado ao longo do tempo, tornou impraticável a armazenagem em locais disponíveis na prefeitura, exigindo um local específico que garanta proteção e segurança.

1.2. Além dos donativos, o imóvel será utilizado para armazenar enfeites de Natal, uma vez que a administração municipal promove decorações natalinas em espaços públicos. Com isso, evita-se o desgaste prematuro dos enfeites e facilita-se a logística de montagem e desmontagem das decorações sazonais, otimizando recursos e tempo das equipes responsáveis. Dessa forma, a locação é justificada tanto pela funcionalidade quanto pela proteção dos itens armazenados.

1.3. Portanto, a locação do barracão de 500 m² atende a uma demanda urgente e contínua, permitindo à administração uma gestão eficiente dos donativos e do acervo natalino, prevenindo danos e perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A locação do imóvel está alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento social e à promoção de eventos culturais e comemorativos. O depósito dos donativos permite uma melhor gestão de bens destinados a ações sociais, garantindo a disponibilidade de recursos para eventuais necessidades da população em situações emergenciais ou campanhas sociais.

2.2. Os enfeites natalinos, por sua vez, são fundamentais para as ações de revitalização e atração de visitantes durante o período natalino, uma prática comum na cidade e valorizada pelo planejamento urbano e cultural. Com um local específico para guardar esses itens, reduz-se o risco de danos ao patrimônio, o que contribui para o uso eficiente dos recursos públicos.

2.3. A medida reflete ainda o compromisso com a preservação e utilização sustentável dos bens municipais, considerando tanto as necessidades emergenciais quanto o interesse



coletivo, que orientam o planejamento da administração em termos de armazenamento e organização de itens de interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Os requisitos para a contratação incluem a necessidade de que o imóvel possua 500 m², conforme indicado, para acomodar o volume atual de donativos e os enfeites natalinos. O espaço deve ter fácil acesso para carga e descarga, facilitando a movimentação dos itens. A segurança do imóvel é outro requisito fundamental, com medidas adequadas para evitar perdas ou danos aos bens ali armazenados.

3.2. Adicionalmente, é requerido que o imóvel possua características estruturais adequadas para a preservação dos itens, protegendo-os de intempéries e condições adversas que possam comprometer sua integridade. Isso é essencial para o cumprimento do objetivo de manter os itens em boas condições até o momento da utilização.

3.3. Outro requisito inclui a previsão contratual de prorrogação, caso o período inicial de locação, estimado em oito meses, precise ser estendido devido a demandas emergenciais ou outras necessidades identificadas ao longo do tempo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A contratação envolverá a locação mensal de um barracão de 500 m², com valor estimado em R\$ 1.320,00 por mês, conforme pesquisa de preços. O período inicial da locação será de oito meses, resultando em um valor total de R\$ 10.560,00 para o período proposto, com possibilidade de renovação se necessário.

4.2. O levantamento inicial indica que a área locada é suficiente para o volume atual de donativos e enfeites de Natal, porém, revisões podem ser necessárias em função de variações sazonais de estoque. A estimativa foi baseada na capacidade de ocupação atual e nas características do espaço para armazenagem, garantindo que ele atende às necessidades identificadas.

4.3. Considerando o único imóvel disponível com essa configuração na região, a quantidade estimada de locação se mostra suficiente para o propósito atual, otimizando o uso dos recursos destinados à administração pública e garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. O levantamento de mercado revelou que o imóvel objeto da locação é o único na região que atende às especificações técnicas e de capacidade para abrigar o volume de donativos e enfeites de Natal. Este fato indica uma escassez de alternativas, o que justificou a escolha direta deste imóvel para a contratação, evitando a necessidade de deslocamento de itens para locais mais distantes.

5.2. A pesquisa realizada com base em avaliações técnicas apontou um valor de locação compatível com a média do mercado regional para imóveis com características similares. O valor estimado é de R\$ 1.320,00 mensais, considerado justo e condizente com a realidade econômica local, sendo este o melhor custo-benefício considerando a ausência de imóveis concorrentes.

5.3. Além disso, as características do imóvel permitem o atendimento pleno das necessidades da administração municipal, destacando-se sua localização estratégica e as facilidades de acesso, essenciais para a movimentação de carga e descarga dos materiais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa total do valor de contratação é de R\$ 10.560,00, considerando a locação mensal de R\$ 1.320,00 por um período de oito meses, com possibilidade de renovação conforme a necessidade da administração. O cálculo foi fundamentado nas informações de mercado e na avaliação técnica do imóvel, que apresentou valores alinhados aos praticados na região.

6.2. A locação a um custo estimado mensalmente representa um valor adequado para os cofres públicos, atendendo ao princípio da economicidade. Este valor totaliza um montante que se mostra compatível com o orçamento destinado a tais finalidades no exercício corrente, justificando a contratação sem comprometer outros recursos financeiros da administração.

6.3. Dado o contexto de necessidade urgente e de continuidade para ações de apoio social e cultural, a estimativa de valor é adequada e proporcional à finalidade a que se destina, cumprindo com o objetivo de assegurar a guarda dos bens municipais com segurança e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação do imóvel de 500 m² para armazenar donativos e enfeites de Natal. Esse imóvel permitirá um gerenciamento eficiente e seguro dos



materiais, facilitando sua preservação e acesso para distribuição ou utilização quando necessário. A localização do imóvel e sua estrutura permitem o controle adequado de entradas e saídas, assegurando que os itens sejam mantidos em boas condições.

7.2. A escolha do imóvel atende aos critérios de economicidade e conveniência, evitando a necessidade de deslocamentos onerosos e oferecendo um espaço de armazenamento que atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.3. Essa solução se revela adequada para a preservação e segurança dos itens, ao mesmo tempo em que facilita a logística da administração, especialmente em períodos de maior demanda por doações ou em épocas comemorativas, como o Natal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A contratação será realizada sem parcelamento, uma vez que a locação do imóvel é indivisível em relação ao seu uso e finalidade. O barracão será utilizado integralmente para o depósito de donativos e enfeites de Natal, o que torna inviável o parcelamento do contrato.

8.2. Um contrato único e contínuo facilita a administração e o cumprimento de obrigações contratuais, evitando a fragmentação que dificultaria o controle dos materiais e dos custos envolvidos. A necessidade de segurança e proteção dos itens armazenados também justifica a concentração em um único contrato, sem parcelamentos.

8.3. Assim, a decisão de não parcelar a contratação reflete a natureza unificada da necessidade, atendendo aos requisitos de economicidade e eficiência administrativa previstos na legislação vigente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Espera-se que a locação permita a preservação integral dos donativos e enfeites natalinos, assegurando a organização e fácil acesso aos itens armazenados. A partir dessa medida, a administração terá maior controle sobre o estoque, garantindo que os itens cheguem aos beneficiários finais em boas condições e que os enfeites natalinos sejam adequadamente preservados.

9.2. Outro resultado esperado é a economia de recursos públicos, uma vez que o armazenamento adequado evitará a necessidade de reposição de itens danificados por



armazenamento impróprio. A administração poderá também responder prontamente a eventuais demandas por donativos, promovendo uma ação social mais ágil e eficaz.

9.3. Além disso, o uso do barracão permitirá uma distribuição eficiente durante o período natalino, otimizando o tempo e os recursos das equipes responsáveis pelas decorações, promovendo um ambiente festivo e atrativo para a comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração deverá formalizar o contrato de locação de acordo com a legislação vigente, estabelecendo as cláusulas contratuais para assegurar a proteção dos itens armazenados. É necessário garantir que as condições de segurança e acesso do imóvel estejam adequadas e que o contrato contemple uma eventual prorrogação, caso necessário.

10.2. Além disso, a administração deverá realizar inspeções periódicas no imóvel para garantir que ele continua atendendo às necessidades de armazenamento e que os itens estão seguros e preservados. A manutenção do contrato também dependerá de avaliação constante do custo-benefício, com revisão das condições de uso e ocupação do espaço.

10.3. Outro ponto importante será a comunicação regular com o locador para garantir que eventuais necessidades de ajuste sejam atendidas prontamente, garantindo a continuidade das atividades planejadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para esta locação. O imóvel será destinado exclusivamente ao depósito de donativos e enfeites de Natal, de modo que não há outras demandas de locação ou aquisição de infraestrutura para complementação desta finalidade.

11.2. No entanto, caso haja necessidade de contratação de serviços de segurança ou manutenção do imóvel durante o período de locação, essas contratações poderão ser consideradas conforme as necessidades se apresentarem, desde que fundamentadas e justificadas com base em novas demandas ou condições do imóvel.

11.3. A ausência de contratações adicionais reflete a especificidade do imóvel para os fins indicados, sem que haja previsão de utilização para outros serviços ou necessidades interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.1. A locação do imóvel para depósito de donativos e enfeites de Natal não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve intervenções estruturais ou modificações no uso do solo. A utilização será limitada ao armazenamento de materiais inertes, sem geração de resíduos que possam afetar o meio ambiente.

12.2. Para assegurar uma operação ambientalmente responsável, recomenda-se que a administração implemente práticas de controle para evitar o desperdício de materiais, especialmente dos enfeites natalinos. Medidas para evitar a proliferação de pragas e a manutenção adequada do local também podem contribuir para minimizar qualquer impacto ambiental.

12.3. Assim, o uso do barracão, conforme planejado, segue os princípios de sustentabilidade, com foco na proteção dos materiais sem gerar impactos adversos ao ambiente local.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A locação do imóvel com barracão de 500 m² se mostra a melhor alternativa para atender à necessidade de armazenamento de donativos e enfeites de Natal pela administração municipal. A escolha pelo imóvel registrado sob a Matrícula Nº 8206 foi justificada pela adequação da estrutura e pela disponibilidade na região, o que garante economia de recursos e eficiência logística.

13.2. Considerando a análise de mercado e a ausência de imóveis concorrentes com a mesma capacidade, a contratação se alinha aos princípios de economicidade e eficiência da Lei Nº 14.133/2021. Com o espaço adequado, a administração poderá gerenciar melhor os bens de interesse público, garantindo sua preservação e controle.

13.3. Portanto, conclui-se que a contratação é essencial e vantajosa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos oferecidos pela administração e para a proteção do patrimônio municipal, justificando-se plenamente com base nas necessidades identificadas e nas diretrizes legais aplicáveis.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M²,
PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação do imóvel torna-se essencial para atender à necessidade de armazenamento adequado e seguro dos donativos recebidos do Rio Grande do Sul, que foram devolvidos pelos correios por não terem sido utilizados. A alta quantidade de itens recebidos demanda um espaço dedicado, em conformidade com os princípios de organização e preservação dos donativos, visando à sua distribuição futura. Assim, a locação do barracão permitirá uma gestão mais eficiente, evitando o acúmulo de materiais em locais impróprios e garantindo melhor controle e segurança do acervo.

2.2. Considerando o espaço disponível do presente imóvel, também será realizado para depósito dos enfeites natalinos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. O imóvel foi selecionado pela sua localização estratégica, infraestrutura adequada e capacidade de armazenamento, características indispensáveis para o depósito e organização dos donativos recebidos do Rio Grande do Sul, devolvidos pelos correios. A área de 500 m² do barracão é compatível com o volume de itens a serem armazenados, garantindo que os donativos fiquem em um ambiente seguro e controlado, evitando deterioração e permitindo fácil acesso para futura redistribuição.

3.2. Além disso, o imóvel está situado em um local de fácil acesso, sendo limitado ao norte pela travessa 06, ao sul pelo lote nº 14, ao leste pela Avenida São Paulo e ao oeste pelo lote nº 15, o que facilita a logística de transporte e controle dos materiais armazenados. Essa localização é vantajosa para o deslocamento dos itens e para a eventual destinação dos donativos.

3.3. A escolha pelo barracão registrado sob a matrícula nº 8206, de propriedade da Senhora Ana Vitória Martinazzo Begnini, foi baseada em uma análise de mercado e na comparação de valores de locação de imóveis similares. A pesquisa de preços revelou que o valor de R\$ 1.320,00 mensais



é o mais vantajoso, apresentando uma relação custo-benefício favorável, considerando as necessidades do município e o orçamento disponível para tal despesa. A escolha por esse imóvel, além de economicamente viável, atende integralmente aos critérios técnicos exigidos para o depósito.

3.4. A locação do imóvel sob matrícula nº 8206 foi justificada pela adequação de sua área, pelo valor competitivo e pela localização estratégica, que favorece a logística e a segurança dos doativos. O valor de aluguel mensal de R\$ 1.320,00 foi considerado justo e vantajoso, garantindo o atendimento das necessidades do município para armazenamento dos doativos devolvidos. A propriedade de Ana Vitória Martinazzo Begnini foi, portanto, selecionada como a opção mais adequada e eficiente para o município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO



5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), por mês.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria N° 1134/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata N° 01/2024 (pág. 04).

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, no valor de R\$ 1.320,00, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento identificou a necessidade de locação de um imóvel para o armazenamento adequado de donativos provenientes do Rio Grande do Sul. Estes itens foram devolvidos pelos Correios e necessitam de um espaço próprio para organização e preservação, garantindo a integridade até a sua futura redistribuição. O volume elevado dos donativos, acumulado ao longo do tempo, tornou impraticável a armazenagem em locais disponíveis na prefeitura, exigindo um local específico que garanta proteção e segurança.

1.2. Além dos donativos, o imóvel será utilizado para armazenar enfeites de Natal, uma vez que a administração municipal promove decorações natalinas em espaços públicos. Com isso, evita-se o desgaste prematuro dos enfeites e facilita-se a logística de montagem e desmontagem das decorações sazonais, otimizando recursos e tempo das equipes responsáveis. Dessa forma, a locação é justificada tanto pela funcionalidade quanto pela proteção dos itens armazenados.

1.3. Portanto, a locação do barracão de 500 m² atende a uma demanda urgente e contínua, permitindo à administração uma gestão eficiente dos donativos e do acervo natalino, prevenindo danos e perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A locação do imóvel está alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento social e à promoção de eventos culturais e comemorativos. O depósito dos donativos permite uma melhor gestão de bens destinados a ações sociais, garantindo a disponibilidade de recursos para eventuais necessidades da população em situações emergenciais ou campanhas sociais.

2.2. Os enfeites natalinos, por sua vez, são fundamentais para as ações de revitalização e atração de visitantes durante o período natalino, uma prática comum na cidade e valorizada pelo planejamento urbano e cultural. Com um local específico para guardar esses itens, reduz-se o risco de danos ao patrimônio, o que contribui para o uso eficiente dos recursos públicos.



2.3. A medida reflete ainda o compromisso com a preservação e utilização sustentável dos bens municipais, considerando tanto as necessidades emergenciais quanto o interesse coletivo, que orientam o planejamento da administração em termos de armazenamento e organização de itens de interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Os requisitos para a contratação incluem a necessidade de que o imóvel possua 500 m², conforme indicado, para acomodar o volume atual de donativos e os enfeites natalinos. O espaço deve ter fácil acesso para carga e descarga, facilitando a movimentação dos itens. A segurança do imóvel é outro requisito fundamental, com medidas adequadas para evitar perdas ou danos aos bens ali armazenados.

3.2. Adicionalmente, é requerido que o imóvel possua características estruturais adequadas para a preservação dos itens, protegendo-os de intempéries e condições adversas que possam comprometer sua integridade. Isso é essencial para o cumprimento do objetivo de manter os itens em boas condições até o momento da utilização.

3.3. Outro requisito inclui a previsão contratual de prorrogação, caso o período inicial de locação, estimado em oito meses, precise ser estendido devido a demandas emergenciais ou outras necessidades identificadas ao longo do tempo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A contratação envolverá a locação mensal de um barracão de 500 m², com valor estimado em R\$ 1.320,00 por mês, conforme pesquisa de preços. O período inicial da locação será de oito meses, resultando em um valor total de R\$ 10.560,00 para o período proposto, com possibilidade de renovação se necessário.

4.2. O levantamento inicial indica que a área locada é suficiente para o volume atual de donativos e enfeites de Natal, porém, revisões podem ser necessárias em função de variações sazonais de estoque. A estimativa foi baseada na capacidade de ocupação atual e nas características do espaço para armazenagem, garantindo que ele atende às necessidades identificadas.

4.3. Considerando o único imóvel disponível com essa configuração na região, a quantidade estimada de locação se mostra suficiente para o propósito atual, otimizando o uso dos recursos destinados à administração pública e garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. O levantamento de mercado revelou que o imóvel objeto da locação é o único na região que atende às especificações técnicas e de capacidade para abrigar o volume de donativos e enfeites de Natal. Este fato indica uma escassez de alternativas, o que justificou a escolha direta deste imóvel para a contratação, evitando a necessidade de deslocamento de itens para locais mais distantes.

5.2. A pesquisa realizada com base em avaliações técnicas apontou um valor de locação compatível com a média do mercado regional para imóveis com características similares. O valor estimado é de R\$ 1.320,00 mensais, considerado justo e condizente com a realidade econômica local, sendo este o melhor custo-benefício considerando a ausência de imóveis concorrentes.

5.3. Além disso, as características do imóvel permitem o atendimento pleno das necessidades da administração municipal, destacando-se sua localização estratégica e as facilidades de acesso, essenciais para a movimentação de carga e descarga dos materiais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa total do valor de contratação é de R\$ 10.560,00, considerando a locação mensal de R\$ 1.320,00 por um período de oito meses, com possibilidade de renovação conforme a necessidade da administração. O cálculo foi fundamentado nas informações de mercado e na avaliação técnica do imóvel, que apresentou valores alinhados aos praticados na região.

6.2. A locação a um custo estimado mensalmente representa um valor adequado para os cofres públicos, atendendo ao princípio da economicidade. Este valor totaliza um montante que se mostra compatível com o orçamento destinado a tais finalidades no exercício corrente, justificando a contratação sem comprometer outros recursos financeiros da administração.

6.3. Dado o contexto de necessidade urgente e de continuidade para ações de apoio social e cultural, a estimativa de valor é adequada e proporcional à finalidade a que se destina, cumprindo com o objetivo de assegurar a guarda dos bens municipais com segurança e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação do imóvel de 500 m² para armazenar donativos e enfeites de Natal. Esse imóvel permitirá um gerenciamento eficiente e seguro dos materiais, facilitando sua preservação e acesso para distribuição ou utilização quando necessário. A localização do imóvel e sua estrutura permitem o controle adequado de entradas e saídas, assegurando que os itens sejam mantidos em boas condições.



7.2. A escolha do imóvel atende aos critérios de economicidade e conveniência, evitando a necessidade de deslocamentos onerosos e oferecendo um espaço de armazenamento que atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.3. Essa solução se revela adequada para a preservação e segurança dos itens, ao mesmo tempo em que facilita a logística da administração, especialmente em períodos de maior demanda por doações ou em épocas comemorativas, como o Natal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A contratação será realizada sem parcelamento, uma vez que a locação do imóvel é indivisível em relação ao seu uso e finalidade. O barracão será utilizado integralmente para o depósito de donativos e enfeites de Natal, o que torna inviável o parcelamento do contrato.

8.2. Um contrato único e contínuo facilita a administração e o cumprimento de obrigações contratuais, evitando a fragmentação que dificultaria o controle dos materiais e dos custos envolvidos. A necessidade de segurança e proteção dos itens armazenados também justifica a concentração em um único contrato, sem parcelamentos.

8.3. Assim, a decisão de não parcelar a contratação reflete a natureza unificada da necessidade, atendendo aos requisitos de economicidade e eficiência administrativa previstos na legislação vigente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Espera-se que a locação permita a preservação integral dos donativos e enfeites natalinos, assegurando a organização e fácil acesso aos itens armazenados. A partir dessa medida, a administração terá maior controle sobre o estoque, garantindo que os itens cheguem aos beneficiários finais em boas condições e que os enfeites natalinos sejam adequadamente preservados.

9.2. Outro resultado esperado é a economia de recursos públicos, uma vez que o armazenamento adequado evitará a necessidade de reposição de itens danificados por armazenamento impróprio. A administração poderá também responder prontamente a eventuais demandas por donativos, promovendo uma ação social mais ágil e eficaz.

9.3. Além disso, o uso do barracão permitirá uma distribuição eficiente durante o período natalino, otimizando o tempo e os recursos das equipes responsáveis pelas decorações, promovendo um ambiente festivo e atrativo para a comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X



10.1. A administração deverá formalizar o contrato de locação de acordo com a legislação vigente, estabelecendo as cláusulas contratuais para assegurar a proteção dos itens armazenados. É necessário garantir que as condições de segurança e acesso do imóvel estejam adequadas e que o contrato contemple uma eventual prorrogação, caso necessário.

10.2. Além disso, a administração deverá realizar inspeções periódicas no imóvel para garantir que ele continua atendendo às necessidades de armazenamento e que os itens estão seguros e preservados. A manutenção do contrato também dependerá de avaliação constante do custo-benefício, com revisão das condições de uso e ocupação do espaço.

10.3. Outro ponto importante será a comunicação regular com o locador para garantir que eventuais necessidades de ajuste sejam atendidas prontamente, garantindo a continuidade das atividades planejadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para esta locação. O imóvel será destinado exclusivamente ao depósito de donativos e enfeites de Natal, de modo que não há outras demandas de locação ou aquisição de infraestrutura para complementação desta finalidade.

11.2. No entanto, caso haja necessidade de contratação de serviços de segurança ou manutenção do imóvel durante o período de locação, essas contratações poderão ser consideradas conforme as necessidades se apresentarem, desde que fundamentadas e justificadas com base em novas demandas ou condições do imóvel.

11.3. A ausência de contratações adicionais reflete a especificidade do imóvel para os fins indicados, sem que haja previsão de utilização para outros serviços ou necessidades interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A locação do imóvel para depósito de donativos e enfeites de Natal não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve intervenções estruturais ou modificações no uso do solo. A utilização será limitada ao armazenamento de materiais inertes, sem geração de resíduos que possam afetar o meio ambiente.

12.2. Para assegurar uma operação ambientalmente responsável, recomenda-se que a administração implemente práticas de controle para evitar o desperdício de materiais, especialmente dos enfeites natalinos. Medidas para evitar a proliferação de pragas e a manutenção adequada do local também podem contribuir para minimizar qualquer impacto ambiental.



12.3. Assim, o uso do barracão, conforme planejado, segue os princípios de sustentabilidade, com foco na proteção dos materiais sem gerar impactos adversos ao ambiente local.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A locação do imóvel com barracão de 500 m² se mostra a melhor alternativa para atender à necessidade de armazenamento de donativos e enfeites de Natal pela administração municipal. A escolha pelo imóvel registrado sob a Matrícula N° 8206 foi justificada pela adequação da estrutura e pela disponibilidade na região, o que garante economia de recursos e eficiência logística.

13.2. Considerando a análise de mercado e a ausência de imóveis concorrentes com a mesma capacidade, a contratação se alinha aos princípios de economicidade e eficiência da Lei N° 14.133/2021. Com o espaço adequado, a administração poderá gerenciar melhor os bens de interesse público, garantindo sua preservação e controle.

13.3. Portanto, conclui-se que a contratação é essencial e vantajosa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos oferecidos pela administração e para a proteção do patrimônio municipal, justificando-se plenamente com base nas necessidades identificadas e nas diretrizes legais aplicáveis.



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI**, agricultora, portadora do RG sob Nº 10.995307-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob Nº 076.368.559-33, residente e domiciliada na Avenida Brasil, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº XX/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em oito parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 08 (oito) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF Nº 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da



respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANA VITÓRIA MARTINAZZO

BEGNINI

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel Urbano registrado em matrícula n 8206, com barracão de 500m², para depósito de donativos e enfeites de Natal

Valor: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Locação de Imóvel Urbano registrado em matrícula n 8206, com barracão de 500m², para depósito de donativos e enfeites de Natal.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei n° 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei n° 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Urbano registrado em matrícula n 8206, com barracão de 500m², para depósito de donativos e enfeites de Natal. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização urbana estratégica para depósito de donativos devolvidos pelos Correios que são oriundos de doações ao estado



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

do Rio Grande do Sul, em razão das cheias que assolaram o estado vizinho, bem como para depósito de enfeites natalinos, que o tornam ideal para esse fim específico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Urbano registrado em matrícula n 8206, com barracão de 500m², para depósito de donativos e enfeites de Natal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria n° 1134/2024, registrados em Ata n° 001/2024, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5° e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página n° 019.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4° da Lei n° 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Locação de Imóvel Urbano registrado em matrícula n 8206, com barracão de 500m², para depósito de donativos e enfeites de Natal, por meio de Inexigibilidade de Licitação, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei n° 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2024


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 13 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

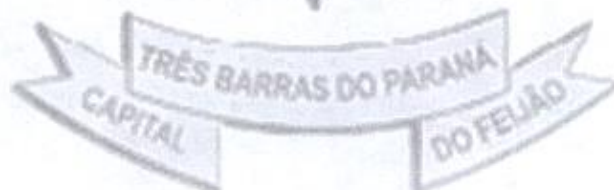
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M²,
PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação do imóvel torna-se essencial para atender à necessidade de armazenamento adequado e seguro dos donativos recebidos do Rio Grande do Sul, que foram devolvidos pelos correios por não terem sido utilizados. A alta quantidade de itens recebidos demanda um espaço dedicado, em conformidade com os princípios de organização e preservação dos donativos, visando à sua distribuição futura. Assim, a locação do barracão permitirá uma gestão mais eficiente, evitando o acúmulo de materiais em locais impróprios e garantindo melhor controle e segurança do acervo.

2.2. Considerando o espaço disponível do presente imóvel, também será realizado para depósito dos enfeites natalinos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. O imóvel foi selecionado pela sua localização estratégica, infraestrutura adequada e capacidade de armazenamento, características indispensáveis para o depósito e organização dos donativos recebidos do Rio Grande do Sul, devolvidos pelos correios. A área de 500 m² do barracão é compatível com o volume de itens a serem armazenados, garantindo que os donativos fiquem em um ambiente seguro e controlado, evitando deterioração e permitindo fácil acesso para futura redistribuição.

3.2. Além disso, o imóvel está situado em um local de fácil acesso, sendo limitado ao norte pela travessa 06, ao sul pelo lote nº 14, ao leste pela Avenida São Paulo e ao oeste pelo lote nº 15, o que facilita a logística de transporte e controle dos materiais armazenados. Essa localização é vantajosa para o deslocamento dos itens e para a eventual destinação dos donativos.

3.3. A escolha pelo barracão registrado sob a matrícula nº 8206, de propriedade da Senhora Ana Vitória Martinazzo Begnini, foi baseada em uma análise de mercado e na comparação de valores de locação de imóveis similares. A pesquisa de preços revelou que o valor de R\$ 1.320,00 mensais



é o mais vantajoso, apresentando uma relação custo-benefício favorável, considerando as necessidades do município e o orçamento disponível para tal despesa. A escolha por esse imóvel, além de economicamente viável, atende integralmente aos critérios técnicos exigidos para o depósito.

3.4. A locação do imóvel sob matrícula nº 8206 foi justificada pela adequação de sua área, pelo valor competitivo e pela localização estratégica, que favorece a logística e a segurança dos doativos. O valor de aluguel mensal de R\$ 1.320,00 foi considerado justo e vantajoso, garantindo o atendimento das necessidades do município para armazenamento dos doativos devolvidos. A propriedade de Ana Vitória Martinazzo Begnini foi, portanto, selecionada como a opção mais adequada e eficiente para o município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO



5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), por mês.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria N° 1134/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata N° 01/2024 (pág. 04).

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, no valor de R\$ 1.320,00, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 13 de novembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento identificou a necessidade de locação de um imóvel para o armazenamento adequado de donativos provenientes do Rio Grande do Sul. Estes itens foram devolvidos pelos Correios e necessitam de um espaço próprio para organização e preservação, garantindo a integridade até a sua futura redistribuição. O volume elevado dos donativos, acumulado ao longo do tempo, tornou impraticável a armazenagem em locais disponíveis na prefeitura, exigindo um local específico que garanta proteção e segurança.

1.2. Além dos donativos, o imóvel será utilizado para armazenar enfeites de Natal, uma vez que a administração municipal promove decorações natalinas em espaços públicos. Com isso, evita-se o desgaste prematuro dos enfeites e facilita-se a logística de montagem e desmontagem das decorações sazonais, otimizando recursos e tempo das equipes responsáveis. Dessa forma, a locação é justificada tanto pela funcionalidade quanto pela proteção dos itens armazenados.

1.3. Portanto, a locação do barracão de 500 m² atende a uma demanda urgente e contínua, permitindo à administração uma gestão eficiente dos donativos e do acervo natalino, prevenindo danos e perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A locação do imóvel está alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento social e à promoção de eventos culturais e comemorativos. O depósito dos donativos permite uma melhor gestão de bens destinados a ações sociais, garantindo a disponibilidade de recursos para eventuais necessidades da população em situações emergenciais ou campanhas sociais.

2.2. Os enfeites natalinos, por sua vez, são fundamentais para as ações de revitalização e atração de visitantes durante o período natalino, uma prática comum na cidade e valorizada pelo planejamento urbano e cultural. Com um local específico para guardar esses itens, reduz-se o risco de danos ao patrimônio, o que contribui para o uso eficiente dos recursos públicos.

2.3. A medida reflete ainda o compromisso com a preservação e utilização sustentável dos bens municipais, considerando tanto as necessidades emergenciais quanto o interesse coletivo, que orientam o planejamento da administração em termos de armazenamento e organização de itens de interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III



3.1. Os requisitos para a contratação incluem a necessidade de que o imóvel possua 500 m², conforme indicado, para acomodar o volume atual de donativos e os enfeites natalinos. O espaço deve ter fácil acesso para carga e descarga, facilitando a movimentação dos itens. A segurança do imóvel é outro requisito fundamental, com medidas adequadas para evitar perdas ou danos aos bens ali armazenados.

3.2. Adicionalmente, é requerido que o imóvel possua características estruturais adequadas para a preservação dos itens, protegendo-os de intempéries e condições adversas que possam comprometer sua integridade. Isso é essencial para o cumprimento do objetivo de manter os itens em boas condições até o momento da utilização.

3.3. Outro requisito inclui a previsão contratual de prorrogação, caso o período inicial de locação, estimado em oito meses, precise ser estendido devido a demandas emergenciais ou outras necessidades identificadas ao longo do tempo.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A contratação envolverá a locação mensal de um barracão de 500 m², com valor estimado em R\$ 1.320,00 por mês, conforme pesquisa de preços. O período inicial da locação será de oito meses, resultando em um valor total de R\$ 10.560,00 para o período proposto, com possibilidade de renovação se necessário.

4.2. O levantamento inicial indica que a área locada é suficiente para o volume atual de donativos e enfeites de Natal, porém, revisões podem ser necessárias em função de variações sazonais de estoque. A estimativa foi baseada na capacidade de ocupação atual e nas características do espaço para armazenagem, garantindo que ele atende às necessidades identificadas.

4.3. Considerando o único imóvel disponível com essa configuração na região, a quantidade estimada de locação se mostra suficiente para o propósito atual, otimizando o uso dos recursos destinados à administração pública e garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado revelou que o imóvel objeto da locação é o único na região que atende às especificações técnicas e de capacidade para abrigar o volume de donativos e enfeites de Natal. Este fato indica uma escassez de alternativas, o que justificou a escolha direta deste imóvel para a contratação, evitando a necessidade de deslocamento de itens para locais mais distantes.

5.2. A pesquisa realizada com base em avaliações técnicas apontou um valor de locação compatível com a média do mercado regional para imóveis com características similares. O valor estimado



é de R\$ 1.320,00 mensais, considerado justo e condizente com a realidade econômica local, sendo este o melhor custo-benefício considerando a ausência de imóveis concorrentes.

5.3. Além disso, as características do imóvel permitem o atendimento pleno das necessidades da administração municipal, destacando-se sua localização estratégica e as facilidades de acesso, essenciais para a movimentação de carga e descarga dos materiais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa total do valor de contratação é de R\$ 10.560,00, considerando a locação mensal de R\$ 1.320,00 por um período de oito meses, com possibilidade de renovação conforme a necessidade da administração. O cálculo foi fundamentado nas informações de mercado e na avaliação técnica do imóvel, que apresentou valores alinhados aos praticados na região.

6.2. A locação a um custo estimado mensalmente representa um valor adequado para os cofres públicos, atendendo ao princípio da economicidade. Este valor totaliza um montante que se mostra compatível com o orçamento destinado a tais finalidades no exercício corrente, justificando a contratação sem comprometer outros recursos financeiros da administração.

6.3. Dado o contexto de necessidade urgente e de continuidade para ações de apoio social e cultural, a estimativa de valor é adequada e proporcional à finalidade a que se destina, cumprindo com o objetivo de assegurar a guarda dos bens municipais com segurança e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na locação do imóvel de 500 m² para armazenar donativos e enfeites de Natal. Esse imóvel permitirá um gerenciamento eficiente e seguro dos materiais, facilitando sua preservação e acesso para distribuição ou utilização quando necessário. A localização do imóvel e sua estrutura permitem o controle adequado de entradas e saídas, assegurando que os itens sejam mantidos em boas condições.

7.2. A escolha do imóvel atende aos critérios de economicidade e conveniência, evitando a necessidade de deslocamentos onerosos e oferecendo um espaço de armazenamento que atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.3. Essa solução se revela adequada para a preservação e segurança dos itens, ao mesmo tempo em que facilita a logística da administração, especialmente em períodos de maior demanda por doações ou em épocas comemorativas, como o Natal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, 1º INCISO VIII



8.1. A contratação será realizada sem parcelamento, uma vez que a locação do imóvel é indivisível em relação ao seu uso e finalidade. O barracão será utilizado integralmente para o depósito de donativos e enfeites de Natal, o que torna inviável o parcelamento do contrato.

8.2. Um contrato único e contínuo facilita a administração e o cumprimento de obrigações contratuais, evitando a fragmentação que dificultaria o controle dos materiais e dos custos envolvidos. A necessidade de segurança e proteção dos itens armazenados também justifica a concentração em um único contrato, sem parcelamentos.

8.3. Assim, a decisão de não parcelar a contratação reflete a natureza unificada da necessidade, atendendo aos requisitos de economicidade e eficiência administrativa previstos na legislação vigente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Espera-se que a locação permita a preservação integral dos donativos e enfeites natalinos, assegurando a organização e fácil acesso aos itens armazenados. A partir dessa medida, a administração terá maior controle sobre o estoque, garantindo que os itens cheguem aos beneficiários finais em boas condições e que os enfeites natalinos sejam adequadamente preservados.

9.2. Outro resultado esperado é a economia de recursos públicos, uma vez que o armazenamento adequado evitará a necessidade de reposição de itens danificados por armazenamento impróprio. A administração poderá também responder prontamente a eventuais demandas por donativos, promovendo uma ação social mais ágil e eficaz.

9.3. Além disso, o uso do barracão permitirá uma distribuição eficiente durante o período natalino, otimizando o tempo e os recursos das equipes responsáveis pelas decorações, promovendo um ambiente festivo e atrativo para a comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração deverá formalizar o contrato de locação de acordo com a legislação vigente, estabelecendo as cláusulas contratuais para assegurar a proteção dos itens armazenados. É necessário garantir que as condições de segurança e acesso do imóvel estejam adequadas e que o contrato contemple uma eventual prorrogação, caso necessário.

10.2. Além disso, a administração deverá realizar inspeções periódicas no imóvel para garantir que ele continua atendendo às necessidades de armazenamento e que os itens estão seguros e preservados. A manutenção do contrato também dependerá de avaliação constante do custo-benefício, com revisão das condições de uso e ocupação do espaço.



10.3. Outro ponto importante será a comunicação regular com o locador para garantir que eventuais necessidades de ajuste sejam atendidas prontamente, garantindo a continuidade das atividades planejadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para esta locação. O imóvel será destinado exclusivamente ao depósito de donativos e enfeites de Natal, de modo que não há outras demandas de locação ou aquisição de infraestrutura para complementação desta finalidade.

11.2. No entanto, caso haja necessidade de contratação de serviços de segurança ou manutenção do imóvel durante o período de locação, essas contratações poderão ser consideradas conforme as necessidades se apresentarem, desde que fundamentadas e justificadas com base em novas demandas ou condições do imóvel.

11.3. A ausência de contratações adicionais reflete a especificidade do imóvel para os fins indicados, sem que haja previsão de utilização para outros serviços ou necessidades interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A locação do imóvel para depósito de donativos e enfeites de Natal não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve intervenções estruturais ou modificações no uso do solo. A utilização será limitada ao armazenamento de materiais inertes, sem geração de resíduos que possam afetar o meio ambiente.

12.2. Para assegurar uma operação ambientalmente responsável, recomenda-se que a administração implemente práticas de controle para evitar o desperdício de materiais, especialmente dos enfeites natalinos. Medidas para evitar a proliferação de pragas e a manutenção adequada do local também podem contribuir para minimizar qualquer impacto ambiental.

12.3. Assim, o uso do barracão, conforme planejado, segue os princípios de sustentabilidade, com foco na proteção dos materiais sem gerar impactos adversos ao ambiente local.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A locação do imóvel com barracão de 500 m² se mostra a melhor alternativa para atender à necessidade de armazenamento de donativos e enfeites de Natal pela administração municipal. A escolha pelo imóvel registrado sob a Matrícula N° 8206 foi justificada pela adequação da estrutura e pela disponibilidade na região, o que garante economia de recursos e eficiência logística.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.2. Considerando a análise de mercado e a ausência de imóveis concorrentes com a mesma capacidade, a contratação se alinha aos princípios de economicidade e eficiência da Lei Nº 14.133/2021. Com o espaço adequado, a administração poderá gerenciar melhor os bens de interesse público, garantindo sua preservação e controle.

13.3. Portanto, conclui-se que a contratação é essencial e vantajosa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos oferecidos pela administração e para a proteção do patrimônio municipal, justificando-se plenamente com base nas necessidades identificadas e nas diretrizes legais aplicáveis.



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI**, agricultora, portadora do RG sob Nº 10.995307-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob Nº 076.368.559-33, residente e domiciliada na Avenida Brasil, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº XX/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL.**



PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em oito parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à



CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 08 (oito) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA VITÓRIA MARTINAZZO

BEGININI

Representante Legal

CONTRATADA



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

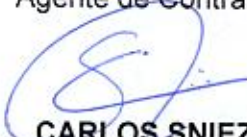
CPF:



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Às quinze horas (15h00) do dia treze (13) de novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 15/2024, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado, Ata Nº 01/2024 em anexo ao processo, matrícula, memoriais descritivos e avaliação do imóvel e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade Nº 15/2024. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL com o valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Três Barras do Paraná/PR, 14 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI - CPF Nº 076.368.559-33

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 269/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI**, agricultora, portadora do RG sob Nº 10.995307-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob Nº 076.368.559-33, residente e domiciliada na Avenida Brasil, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 15/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL.**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 15/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, sendo R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em oito parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 15/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 15/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 15/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 15/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 08 (oito) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

J. Ana O. B.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 15/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 14 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA VITÓRIA MARTINAZZO

BEGINI

Representante Legal

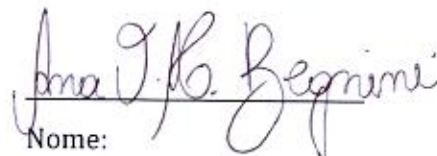
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 068.960.809-81



Nome:

CPF: 02636855933



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 269/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL.

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2024

VALOR

R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses.

DATA DE ASSINATURA

14/11/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO,
HOMOLOGAÇÃO E ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO
06/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO,
HOMOLOGAÇÃO E ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO
06/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 06/2024, o resultado da classificação da proposta, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e ata da licitação em epígrafe que segue no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/76416940000128/2024/2580>
UNIDADE COMPRADORA - UASG 928898

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:FADE5AC8

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024

ORDEM CRONOLÓGICA: Pregão Eletrônico Nº 06/2024, Processo Nº 25/2024, via Contrato Nº 27/2024.

OBJETO: Serviços de Internet com IP dedicado via fibra óptica para o Legislativo Municipal. **PARTES:** Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e S.C. Terres & Cia Ltda.

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

VALOR ANUAL: 2.964,00 – ano.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 13 de novembro de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:03D6F6A4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1137/2024

PORTARIA Nº1137/2024
Data 14.11.2024

Súmula. Cancela o Gozo de Férias de Servidora Efetiva e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o gozo de férias concedida à servidora Senhora **Karine Fernanda Skorupa Ferreira**, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº23923/2-1, concedido por meio da Portaria nº1135/2024, de 01/11/2024.

Parágrafo único. O gozo saldo restante de férias será redefinido junto à Secretaria na qual a servidora está lotada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:82FCE84D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1138/2024

PORTARIA Nº1138/2024
Data 14.11.2024

SÚMULA. Concede férias a servidores municipais e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias a servidores municipais, conforme abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Cargo	Data Inic.	Data Fim	Dias
821-4/1	Amanda Regina Spilere	Directora de Dep. de Saúde Alimentar e Nutricional	06/11/2024	25/11/2024	20
788-9/1	Ana Claudia de Lara Lopes	Assessora de Programas Especiais	25/11/2024	24/12/2024	30
1075-8/1	Emanoeli Moreschi Morsica	Assessora Técnica Nivel Superior	02/12/2024	17/12/2024	16
23900-3/1	Gilvan de Oliveira	Dentista 20h	16/12/2024	25/12/2024	10
625-4/1	Greici Koch Rothbarth Giachini	Dentista 20h	27/11/2024	06/12/2024	10
1063-4/1	Kelin Dalbosco	Directora de Dep. de Assistência Farmacêutica	18/11/2024	02/12/2024	15
23867-8/1	Leomar Antonio Rotta	Contador	18/11/2024	27/11/2024	10
1361-7/1	Luna Dalmuth Bissoto	Chefe de Dep. de Promoção Social	04/11/2024	03/12/2024	30
23795-7/1	Maria Gabriela de Paula	Enfermeira	18/11/2024	02/12/2024	15
820-6/1	Tatiane Daniel de Mello	Assessora Técnica Nivel Médio	18/11/2024	17/12/2024	30

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:3F372CAD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRAÇÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI - CPF Nº 076.368.559-33

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:9FB5BD77**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 269/2024****OBJETO**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 8206, COM BARRACÃO DE 500 M², PARA DEPÓSITO DE DONATIVOS E ENFEITES DE NATAL.**PARTES**

Município de Três Barras do Paraná e ANA VITÓRIA MARTINAZZO BEGNINI

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2024

VALOR

R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses.

DATA DE ASSINATURA

14/11/2024

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:19EF7B83**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h00 do dia 05 DE DEZEMBRO DE 2024, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET 100% FIBRA ÓPTICA EM TODOS OS PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 14 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:8E6D99A5**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6044/2024 " REPUBLICADO"****Data 31/10/2024**

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1134/2024, de 30/10/2024, que atribuiu o valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) mensal pelo seguinte imóvel:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22/01/2024, combinada com a Portaria nº 1134/2024, de 30/10/2024, que atribuiu o valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) mensal pelo seguinte imóvel:

01(uma) peça com 500m² (quinhentos metros quadrados), existente sobre o lote nº 16 (dezesseis) da quadra 18(dezoito) localizada no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**:- medindo 35,00 metros, confronta com a travessa 06; **AO SUL**: medindo 35,00 metros confronta com o lote nº 14 da mesma quadra; **AO LESTE**: medindo 15,00 metros, confrontação com a Avenida São Paulo; **AO OESTE**: medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra, de propriedade da senhora **Ana Vitória Martinazzo Begnini**, portadora do CI/RG 10.xxx397-x SSP PR e CPF nº 076.xxx.xxx.33.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:0325C65E**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE
USO**

OBJETO: As partes identificadas acima, em comum acordo resolvem rescindir o Termo de Permissão de uso celebrado em 24 de agosto de 2022, com base na Lei Municipal nº 2759/2024 de 12 de novembro de 2024, que cedeu 01(um) QUIOSQUE nº 02, localizado na Praça Municipal, com área de 14,19m² (quatorze vírgula dezenove metros quadrados), sendo 01 Cozinha/Copa, e área de circulação.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná- e **Ana Cláudia Constantino Dalberto 10537343954**.

VALOR: Sem valor algum**LEGALIDADE:** Lei Municipal nº 2759/2024

Três Barras do Paraná 14 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:B98C2158